

O equilíbrio reflexivo em John Rawls

ANDREAZZA, Tiaraju (autor)¹
SILVEIRA, Denis Coitinho (orientador)²

¹UFPEL- tiaraju.andreazza@gmail.com

²UFPEL – deniscoitinhosilveira@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

O tema da presente pesquisa é o problema da justificação moral em John Rawls. Embora Rawls seja usualmente visto como um filósofo político preocupado unicamente em oferecer uma teoria política normativa, esta pesquisa entende que, ao formular sua teoria normativa, Rawls se utiliza de um *framework* justificacional que o insere no debate em epistemologia moral. Assim, este é um estudo em metaética que não aborda a teoria normativa do autor. O objetivo geral é o de examinar o método que Rawls usa a fim de justificar a sua concepção de justiça, o método do equilíbrio reflexivo (*reflective equilibrium*). No decorrer da pesquisa pretende-se defender que: (i) a categoria de equilíbrio reflexivo revela o uso de uma epistemologia coerentista que (ii) procura se afastar tanto do ceticismo (iii) quanto das tentativas fundacionalistas de justificação. Secundariamente, pretende-se analisar a objeção de que o equilíbrio reflexivo é um método descritivo e circular, incapaz de justificar um critério moral propriamente normativo. Essa objeção, nas suas variadas formas, é oferecida por autores como Lyons, Hare, Singer, Daniels, Raz, Brandt, Habermas, Heddrick e Cohen.

2. MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia consiste em uma pesquisa bibliográfica a partir da leitura analítica de todas as obras rawlsianas e principais comentadores e críticos. O objetivo é produzir fichamentos, resumos e sínteses das partes mais significativas dos textos em análise.

As obras analisadas de Rawls são as seguintes: *A Theory of Justice* (TJ), *Political Liberalism* (PL), *The Law of Peoples* (LP) e *Justice as Fairness: A Restatement* (JF). Além das suas obras, alguns de seus artigos são analisados segundo a mesma metodologia: *Outline of a Decision Procedure for Ethics* (1951), *The Independence of Moral Theory* (1975), *Kantian Constructivism in Moral Theory* (1980), *Justice as Fairness: Political not Metaphysical* (1985), *The Idea of an Overlapping Consensus* (1987), *The Domain of the Political and Overlapping Consensus* (1989), *Themes in Kant's Moral Philosophy* (1989) e *The Idea of Public Reason Revisited* (1997).

Os principais comentadores de Rawls, como Freeman, Audard, O'Neill e Pogge, servirão de apoio para a compreensão e problematização dos temas tratados.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A tarefa de justificar a moralidade no contexto contemporâneo apresenta dificuldades decorrentes das outras áreas da filosofia. Primeiramente, a tentativa de uma fundamentação absoluta, mesmo entre os não-céticos, é vista hoje como uma impossibilidade teórica. O surgimento da metaética, paralelamente ao

desenvolvimento da filosofia analítica, impôs restrições às pretensões da razão, restrições estas que não existiam, por exemplo, na filosofia moderna. Se entende que a moralidade pode ser justificada, mas que essa “justificação” deve evitar comprometer-se com os intratáveis pressupostos epistêmicos e metafísicos das tradicionais tentativas de “fundamentação”. A partir desse contexto, surgem as chamadas teorias coerentistas de justificação, que moldam parte das respostas não-céticas ao problema da objetividade do conhecimento moral.

A outra limitação à justificação da moralidade é imposta pelo próprio Rawls. As sociedades democráticas contemporâneas se caracterizam pelo que ele denomina de “fato do pluralismo razoável”, pois há inúmeras doutrinas abrangentes razoáveis e conflitantes, cada qual com suas próprias concepções de bem e cada qual coerente com a plena racionalidade das pessoas humanas. Em razão dessa pluralidade, não há como pretender que uma concepção abrangente específica seja aceita, por todos, como verdadeira. Uma concepção abrangente só pode ser imposta em relação a outras através do fato da opressão, e não por meio de um consenso moral. Em virtude dessas circunstâncias, Rawls defende que a objetividade moral apenas poderá ser assegurada por um procedimento justificacional que não recorra a noções abrangentes, e que parta, unicamente, de conceitos políticos. Rawls entende por esses conceitos aqueles que todos os cidadãos, independentemente da concepção de bem que professam, aceitam e reconhecem como uma adequada base de justificação pública.

Rawls conclui que uma concepção de justiça deve ser *freestanding*, isto é, ela não deve fazer referência a elementos abrangentes, entre os quais estão os conceitos epistemológicos, como o conceito de verdade. Dado esse contexto, o problema fundamental que subjaz à proposta justificacional rawlsiana é precisamente o seguinte: como responder ao cético, e oferecer uma concepção de justiça objetiva, sem recorrer a conceitos epistêmicos abrangentes? Em outras palavras, como justificar a moralidade num contexto pós-metafísico, em que, juntamente com o desejo de oferecer uma resposta ao ceticismo moral, há a impossibilidade teórica e prática de uma fundamentação absoluta? Em última instância, a questão decisiva é saber como é possível uma concepção de justiça *freestanding* e objetiva.

Rawls pensa que com o equilíbrio reflexivo ele pode enfrentar com sucesso essas dificuldades teóricas (incapacidade teórica de se fundamentar um critério moral verdadeiro e absoluto) e práticas (impossibilidade de utilizar noções epistemológicas abrangentes, em razão do fato do pluralismo razoável) justificando uma concepção de justiça cuja validade é intersubjetivamente determinada.

O funcionamento do equilíbrio reflexivo pode ser dividido em três níveis ou estágios. Em um primeiro estágio, selecionam-se os juízos morais ponderados (considered moral judgments) que expressam o senso de justiça (sense of justice) de uma pessoa razoável; em seguida, procura-se por princípios que estejam subjacentes e implícitos na maior parte desses juízos ou nesse senso de justiça. Os princípios encontrados forneceriam uma descrição desse senso de justiça. É provável, e mesmo inevitável, que alguns juízos se mostrem conflitantes entre si, de modo que os princípios encontrados na maior parte dos juízos devem servir de critério para revisar ou abandonar aqueles juízos conflitantes. Desse modo, empregando os princípios encontrados, essa pessoa possui um critério para

revisar o seu senso de justiça a fim de que haja uma coerência perfeita entre os próprios juízos morais e entre esses juízos e os princípios.. O objetivo, até aqui, é que haja um equilíbrio reflexivo estreito (*narrow reflective equilibrium*) entre os juízos morais ponderados e os princípios de justiça. A ideia é que o equilíbrio reflexivo, nesse primeiro passo, permite um auto-esclarecimento moral para o agente, que pode utilizar-se do método para corrigir as incongruências no seu senso de justiça, maximizando a coerência e assim descobrindo a concepção de justiça que realmente professa.

Em um segundo estágio, recorre-se a certas teorias de fundo com o intuito de determinar se o equilíbrio entre juízos morais ponderados e princípios é de fato justificado e possui força normativa à luz de algo externo à coerência interna (ao senso de justiça do agente) entre juízo-princípio. Em caso de incoerência entre esse equilíbrio interno e as teorias de fundo, o agente deve ou abandonar esse equilíbrio ou revisa-lo até que haja uma coerência entre (a) os seus juízos morais ponderados, os (b) princípios e (c) as teorias de fundo. O dever do agente é fazer com que esses três elementos estejam em uma relação de coerência, de forma que o seu senso de justiça seja coerente. O resultado dessa coerência é a razoabilidade. Trata-se de um processo de avanços e recuos que possui três características fundamentais: (i) os três elementos são revisados reciprocamente e não há nada externo a eles para servir como critério de revisão; (ii) nenhum elemento está imune à correção e até mesmo ao descarte; (iii) a justificação de qualquer um deles apenas é possível na sua relação com os demais, nenhum elemento se justifica independentemente. Quando os três elementos coerirem, o senso de justiça estará sendo asseverado em equilíbrio reflexivo amplo (*wide reflective equilibrium*). É amplo porque agora o círculo de coerência abrange as teorias em (c). Percebe-se que essas três características definem o método do equilíbrio reflexivo como um procedimento coerentista de justificação.

Por fim, no terceiro e derradeiro estágio, os princípios de justiça que cada agente assevera em WRE devem poder ser endossados em um consenso sobreposto (*overlapping consensus*) por todos os agentes que compartilham a mesma cultura política pública (*public political culture*), constituindo, assim, uma sociedade regida por uma concepção de justiça estável. Essa última etapa consiste em o que é possível chamar de um teste pragmático de justificação pública (*public justification*). Se esses três passos forem satisfeitos, a concepção de justiça está justificada em um equilíbrio reflexivo amplo e geral (*general and wide reflective equilibrium*) ou simplesmente em um equilíbrio reflexivo completo (*full reflective equilibrium*).

O método do equilíbrio reflexivo, acima esboçado, foi alvo de muitas críticas. Hare, por exemplo, afirmou que: “Rawls, em resumo, está defendendo um tipo de subjetivismo no sentido mais restrito e clássico do termo. Ele está fazendo a resposta à questão “O que é correto fazer?” depender da resposta à questão “Você, o leitor e eu, concordamos com o que eu digo?”. Deve ser essa a sua visão, se os juízos ponderados do autor e do leitor ocupam esse papel na sua teoria” (HARE, 1989: 82). Lyons também compartilha dessa crítica: “Dizer que o melhor que nós podemos fazer em ética é mostrar que os princípios são mais congruentes com os nossos juízos morais ponderados, não é mostrar que eles são justificados, pois não mostra que eles não são fundamentalmente arbitrários ou acidentais” (LYONS, 1989: 147).

As críticas acima acusam o equilíbrio reflexivo de ser um procedimento descritivo, em que os princípios de justiça seriam meramente uma articulação ou descrição de certos fatos sociais (por exemplo, que as pessoas consideram a escravidão injusta), antes que uma justificação moral desses fatos.

4. CONCLUSÕES

Esta pesquisa entende e caracteriza o equilíbrio reflexivo como um procedimento coerentista de justificação, capaz de contribuir para o debate em metaética. Segundo essa proposta, Rawls não está apenas afirmando o que é a justiça e como a estrutura básica da sociedade deve ser regulada, mas também defendendo um modo específico de justificar epistemologicamente essas prescrições normativas.

Em razão de ser uma pesquisa em andamento, não há a pretensão de, por ora, posicionar-se criticamente no que concerne à objeção da descritividade. Pode-se indicar que considerando a função pragmática da teoria da justiça, a saber, assegurar a estabilidade social, é possível pensar uma resposta rawlsiana à objeção. Com isso, o equilíbrio reflexivo seria um procedimento coerentista e pragmatista. Porém, mesmo essa possível resposta ainda precisa enfrentar outras dificuldades, como a questão de ser circular, de modo que a presente pesquisa precisa avançar mais antes de apresentar a sua hipótese definitiva.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRANDT, R. The Science of Man and Wide Reflective Equilibrium. In: **Ethics**, 100 (2), 1990: 259-278.
- BRINK, D. **Moral Realism and the Foundations of Ethics**. New York: Cambridge University Press, 1989.
- DANIELS, N. **Justice and Justification: Reflective Equilibrium in Theory and Practice**. New York: Cambridge University Press, 1996.
- DWORKIN, R. The Original Position. In: DANIELS, Norman (org.). **Reading Rawls**. Oxford: Blackwell, 1989, p.16-52.
- FREEMAN, S. **Rawls**. London: Routledge, 2007.
- _____. (Ed.). **The Cambridge Companion to Rawls**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.
- HARE, R. Rawls Theory of Justice. In: DANIELS, Norman (org.). **Reading Rawls**. Oxford: Blackwell, 1989, p. 81-107.
- LITTLE, D. Reflective Equilibrium and Justification. In: **The Southern Journal of Philosophy**, Vol. 22, 1984: 373-387.
- LYONS, D.. Nature and Soundness of the Contract and Coherence Arguments. In: DANIELS, N (org.). **Reading Rawls**. Oxford: Blackwell, 1989, p. 141-159.
- RAWLS, J. **A Theory of Justice**. Cambridge: Harvard University Press, 1971.
- _____. **Collected Papers**. Edited by Samuel Freeman. Cambridge: Harvard University Press, 1999.
- _____. **Justice as Fairness: A Restatement**. Cambridge: Harvard University Press, 2001
- _____. **Political Liberalism**. New York: Columbia University Press, 2005.